

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
DEPARTAMENTO DE SUPORTE EDUCACIONAL - DSE

Ofício nº 034/2022/SEMED-DSE

Barra do Corda-MA, 09 de fevereiro de 2022.

A Sua Senhoria a Senhora
Mikaela Oliveira Cabral
Coordenadora de Comissão Permanente de Licitação - CPL
Prefeitura Municipal de Barra do Corda-MA

Assunto: **ADITIVO – Prorrogação do contrato nº 036/2021**

Senhora Coordenadora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a prorrogação do contrato nº **036/2021**, tendo como locatário **OAZIO DE ARAUJO LIMA**, no CPF: **647.247.353-68**, conforme Procedimento de Dispensa nº **026/2021**, que versa sobre a contratação de locação de imóvel para o funcionamento do **Deposito de Sucata**, locado na **Av. Rio Amazonas**, Bairro **Trizidela**. Assim considerando solicita-se a sua prorrogação conforme a **CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**.

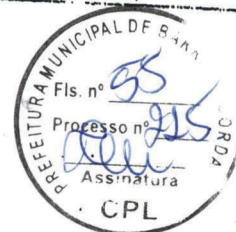
Sem mais, aproveitamos o ensejo para elevar nossos votos de estima e apreço.



Abdiel Ramon do Nascimento Júnior

Secretário Municipal de Educação

Port. nº 017/2021



PORTARIA Nº 017/2021 – GAB, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

“NOMEIA OCUPANTE PARA A FUNÇÃO DE SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNÍCIPIO DE BARRA DO CORDA – MA.”

RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, ABDIEL RAMON DO NASCIMENTO JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº: 645.511.483-34, para exercer a Função em comissão de SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO de Barra do Corda – MA.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Publique-se.

Barra do Corda (MA), 01 de janeiro de 2021.


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.



ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
CNPJ – MF nº 11.463.556/0001-30
Comarca de Barra do Corda – Maranhão
Fábio Salomão Lemos



Tabellão de Notas e Protestos e Oficial do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula Nº: **21069**

PAG. Nº - **001** -

Matrícula nº: 21069

Data: 19/07/2011

IMÓVEL: O destaque número 01 do Lote 12, da quadra 12, do Projeto Integrado de Colonização de Barra do Corda, Loteamento Urbano da Trezidela, Zona Sul, O imóvel tem área de 225,75 m² (duzentos e vinte e cinco metros e setenta e cinco decímetros quadrados) e perímetro de 100,67 m com os limites e confrontações seguintes: Ao NORTE, com Avenida Roseana Sarney (5,0 m); Ao SUL, com Rua Rio Mearim (5,0 m); Ao LESTE, com Marlene de Araújo Lima Bonfim (mat. 21.070 - com 45,67 m); Ao OESTE, com Oásio de Araújo Lima 45,00 m).-

PROPRIETÁRIOS: **ALMIR TEIXEIRA LIMA**, brasileiro, comerciante, e inscrito no CPF/MF sob o nº 198.365.973-87, (Espólio), que era casado com **MARLENE DE ARAÚJO LIMA**, brasileira, viúva, lavradora, filha de Mercedes Leoncio de Araújo e Miguel Cavalcante de Araújo, nascida em 13/09/1956, portadora da cédula de identidade RG nº 1306300 SSP/MA emitida em 16/06/1988, e inscrita no CPF/MF sob o nº 345.503.303-25, residente e domiciliada à rua Rio Tapajós, 250, Trezidela, Barra do Corda/MA - .

REGISTRO ANTERIOR: Livro "2" matrículas nº.21.068.- Dou fé. VALOR DO ATO R\$ 40,99.- Selo: 13567345. Referente ao protocolo n: 63.538. Fábio Salomão Lemos - Oficial do Registro:

Fábio Salomão Lemos
 Registrador e Tabellão

R-1-21069 Protocolo nº:63538 de 15/07/2011. Aos 26/07/2011.-

TRANSMITENTE:- O ESPOLIO DE ALMIR TEIXEIRA LIMA, era brasileiro, empresário, filho de Raimundo Correia Lima e Maria Teixeira Lima, nascido em 18/09/60, portador de cédula de identidade RG nº 429.227 SSP/MA emitida em 02/07/1978, e inscrito no CPF/MF sob nº 198.365.973-87, onde residia na Rua Rio Tapajós, nº250, Trezidela, Barra do Corda/MA.-

ADQUIRENTE:- OAZIO DE ARAUJO LIMA, brasileiro, empresário, filho de Almir Teixeira Lima e Marlene de Araujo Lima, nascido em 21/06/1980, portador da cédula de identidade RG nº 089900498-9 GEJUSPC/MA emitida em 05/05/2003, e inscrito no CPF/MF sob nº 647.247.353-68 e sua mulher **ANDRÉIA TORRES LIMA**, brasileira, técnica de enfermagem, filha de Eduardo Ribeiro Torres e Maria Raimunda da Rocha Torres, nascida em 08/07/1980, portadora da cédula de identidade RG sob nº 000110245999-0 SSP/MA, expedida em 29/07/2006, e inscrita no CPF/MF sob nº 884.317.203-44, residentes e domiciliados à Avenida Roseana Sarney, nº501, Trezidela, Barra do Corda/MA, casados conforme certidão de casamento expedida aos 24 dias do mês de março de 2006, no cartório do registro civil 2º Ofício da comarca de Barra do Corda/MA, registrado no Livro 86-B, folhas 046, registro nº 12.845.-

FORMA DO TÍTULO:- Escritura pública de Inventário e Partilha de 12 de Julho de 2011, lavrada neste Cartório, às fls. 148vº a 151vº do Livro nº 01.-

VALOR:- R\$ 16.666,66 (Dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Nada mais. Dou Fé. O Oficial *Fábio Salomão Lemos*, (Fábio Salomão Lemos). Valor do Ato: R\$ 193,13. Selo de Fiscalização nº 13567864.

Fábio Salomão Lemos
 Registrador e Tabellão

CARTORIO
 OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS - PROTESTO - NOTAS
 Rua Irma Helena, 121 - Centro - Barra do Corda - MA
 Fone: (99) 3643-3145 - atendimento@cartorio1barra.docorda.com.br

QR Code
 Poder Judiciário – TJMA Selo:
 CERINT030155KCORIT2FMZ7COC90. 07/02/2022 10.32 06.
 Ato 16.24.4. Parte(s) Ozanio de Araujo Lima - Mat. 21069
 Total R\$ 83,98 Emol R\$ 75,67 FERC R\$ 2,27 FADEP R\$ 3,02
 FEMP R\$ 3,02

Consulte em <https://seio.tjma.jus.br>

CNIB Cód. hash 5bdd 614c 6222 d69b 4714 9568 8e93 747 3d6f b25d



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 A presente certidão foi extraída por meio eletrônico nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73. Barra do Corda.
07 FEV. 2022
Fábio Salomão Lemos
 Fábio Salomão Lemos

Ilana Vieira Moreira Silva
 Escrevente Autorizada



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 18.172.388/0001-73
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro - CEP: 65.950-000



CONTRATO Nº 036/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratação de Locação de imóvel na zona urbana, destinado ao funcionamento de depósito de sucata, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação, no município de Barra do Corda/MA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, através da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº.18.172.388/0001-73, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. Abdiel Ramon Nascimento Júnior, portador do CPF nº 645.511.483-34 e RG nº 059407142016-3 SSP-MA, residente e domiciliado na Rua Gerônimo Falcão, Nº 266, Centro, Barra do Corda - MA, e pela Coordenadora de Receita e Despesa a Sra. Maria Edivania Pereira da Silva, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1608976 SSP - MA, residente e domiciliada na Rua Florípedes Coelho dos Passos, nº 637 INCRA, Contratante doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: OAZIO DE ARAUJO LIMA, inscrito no CPF nº 647.247.353-68, residente e domiciliado na à Tv. Rio Amazonas nº 1, bairro Trezidela, Barra do Corda/MA, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº026/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - Contratação de Locação de imóvel na zona urbana, destinado ao funcionamento de depósito de sucata, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação, no município de Barra do Corda - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

I - Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob Dispensa de Licitação nº 026/2021, examinado conforme preceitua LLC (§ único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei em especial o Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 18.172.388/0001-73
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



1.2. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. **24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993**, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

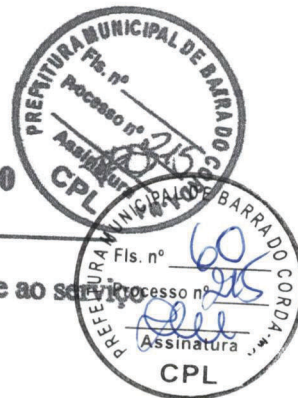
I - O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo Nº 215/2021, dispensa Nº 026/2021, bem como, à proposta firmada pelo CONTRATADO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA:
- II. Efetuar o pagamento do aluguel do imóvel, no prazo estipulado neste termo de contrato;
- III. Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização do contrato.
- IV. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no presente contrato;
- VI. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- VII. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- VIII. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- IX. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- X. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 18.172.388/0001-73
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



XI. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia e outros meios de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.
- II. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, no prazo determinado neste contrato, em estrita observância das especificações de sua proposta,
- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do imóvel, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- IV. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os bens com avarias ou defeitos;
- V. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;
- VI. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- VII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- VIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- IX. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.
- X. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.
- XI. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 18.172.388/0001-73
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



XII. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

XIII. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU);

XIV. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA SEXTA- DA ENTREGA E RECEBIMENTO

I – A entrega do imóvel será imediatamente, após a assinatura do contrato, depois de realizada a vistoria pelo gestor do contrato em conjunta com a locadora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

I - 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do termo de entrega de chaves e terminará 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução.

II. A qualquer momento da vigência do contrato, o MUNICÍPIO poderá desocupar todo o imóvel ou parte dele, sem o pagamento de qualquer valor, a qualquer título, bastando para tanto notificar o LOCADOR com antecedência de 30 (trinta) dias.

III. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas em lei (Art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93), até o limite legal permitido, mediante acordo entre as partes.

IV. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

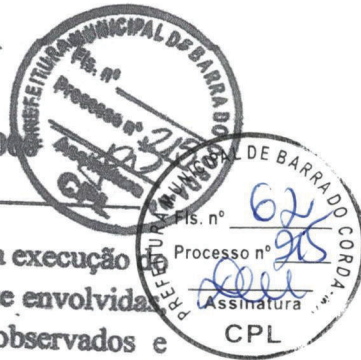
V. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

VI. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

VII. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um gestor do contrato, representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 18.172.388/0001-73
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



VIII. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

IX. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Tesouro Municipal oriundos das fontes:

II - A dotação orçamentária será: 12.361.1012.2030.0000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.36
Projeto Atividade: 2030- Fonte de recursos: Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

I - A CONTRATADA (LOCATÁRIA) efetuará o pagamento deste contrato mensalmente, até 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação dos documentos de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, ficando para tanto ajustado o valor mensal irrevogável de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), totalizando o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com base em preços praticados no mercado e Laudo de Avaliação, podendo ainda o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no processo administrativo e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

II - Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

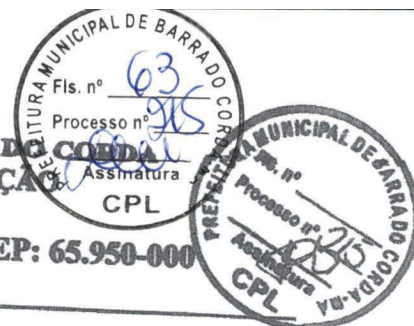
III - Havendo erro na documentação de pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura/recibo será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

IV - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante.

V - Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da Locadora, qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas/recibos em nome de terceiros.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 18.172.388/0001-73
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



- VI - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.
- VII - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- VIII - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.
- IX - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCADORA.
- X - Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros;
- XI - Os créditos serão feitos direto na conta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

- I. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (*Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI*), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela *Fundação Getúlio Vargas – FGV*, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
- II. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.
- III. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 18.172.388/0001-73
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



II - O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Corda, Estado do Maranhão, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 03 (três), vias de igual teor, devidamente assinadas.

Barra do Corda (MA), 24 de fevereiro de 2021.

Abdiel Ramon de Nascimento Junior
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sr. Abdiel Ramon Nascimento Junior
Contratante

Maria Edvânia P. Silva
COORDENADORA DE RECEITA E DESPESA
Sra. Maria Edvânia Pereira da Silva
Contratante

Oazio de Araujo Lima
OAZIO DE ARAUJO LIMA
CPF nº 647.247.353-68
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Rayana de Sousa dos Reis CPF 090.376603-86
2. Karrienne Araujo Bonfim CPF 011.153.003-26